

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
ILMO SR. PREGOEIRO
Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2011

Abertura: 14/06/2011

GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 48.015.119/0001-64, representada na forma de seus atos constitutivos, com sede na Rodovia Abrão Assed, Km 53+450 mts, na cidade de Ribeirão Preto-SP, tendo em vista os termos do EDITAL DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 028/2011 - Tipo Menor Preço por Item, decorrente do certame acima referido, vem à presença de V.Sa., considerando o seu interesse em participar desta licitação, apresentar TEMPESTIVAMENTE, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos seguintes motivos:

De inicio, cumpre salientar que a ora Impugnante produz produtos médico e odontológicos em grande escala, comercializando tais produtos no mercado interno e externo.

Portanto, tem plenas condições de participar desta licitação, pela modalidade Pregão, mas não pretendendo que dúvidas decorrentes do edital possam prejudicar-lhe no decorrer do certame, o que justifica a presente impugnação.

DA NECESSIDADE DE RETIRAR DA ESPECIFICAÇÃO CARACTERISTICAS QUE DIRECIONAM O PROCESSO LICITATÓRIO PARA OS EQUIPAMENTOS DE UM ÚNICO FABRICANTE - Conforme colocamos em destaque.

Consoante se infere do edital ora impugnado, o mesmo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS CLINICAS ODONTOLÓGICAS DA UFVJM, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus Anexos

Todavia, itens do edital ferem a legislação em vigor, porque denotam nitidamente o direcionamento do presente edital, o que fere o princípio da isonomia e das próprias crenças desta instituição, conforme demonstra o item 13.2 do mesmo, salientando que as normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

Assim, a presente impugnação tem por finalidade impugnar os seguintes itens do edital em virtude de denotar direcionamento do presente certame, bem como outras especificações impossíveis de serem cumpridas por quaisquer licitantes.

Assim, as disposições constantes do edital acima referidas além de se encontrarem obscuras violam frontalmente os termos do artigo 3º, § 1º, I, da Lei Federal n.º 8666/93, in verbis:

Art. 3º - A **licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou **irrelevante para o específico objeto do contrato.** (grifos nossos)

Assim, passa-se a impugnar e justificar cada um dos itens impugnados:

Disposições do Descritivo Técnico Especificações dos Produtos

O edital merece ser rechaçado no tocante às especificações dos produtos objeto da presente licitação.

Na verdade itens dos equipamentos objeto da presente licitação, por suas características ou natureza estão direcionados a determinada empresa eventualmente licitante, o que viola o princípio da isonomia.

Na verdade, as especificações técnicas de tais produtos, conforme será adiante demonstrado, constam dos catálogos de equipamentos e do site de uma única empresa licitante, o que demonstra o direcionamento do edital e por conseguinte violação da legislação que regula a matéria em questão.

Tais requisitos ou características privilegiarão uma única empresa em detrimento de outras, o que é expressamente vedado pela lei de licitações, e, principalmente, pela Constituição Federal.

Assim, tais especificações ferem o artigo 3º, § 1º da Lei de Licitação e art. 5º, caput, da Constituição Federal.

Para melhor elucidar, segue abaixo cada um dos produtos ou itens que demonstram o direcionamento do edital:

Anexo 1

ITEM 5

CONJUNTO ODONTOLÓGICO COM DOIS MOCHOS COMPOSTO DE: CADEIRA ODONTOLÓGICA AUTOMÁTICA;...COMANDOS INDIVIDUAIS PARA O CD E PARA A ASB DO LIGA E DESLIGA DO REFLETOR, NO MÍNIMO TRÊS INTENSIDADES DE LUZ PROGRAMÁVEIS, **NO MÍNIMO TRÊS POSIÇÕES DE TRABALHO PROGRAMÁVEIS COM MOVIMENTOS AUTOMÁTICOS** E SINCRONIZADOS.... EQUIPO ODONTOLÓGICO ACOPLADO À CADEIRA, BRAÇO AMBIDESTRO... **SELEÇÃO AUTOMÁTICA DAS PONTAS ATRAVÉS DE BLOCO DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO;** MANGUEIRAS LISAS... **PUXADORES BILATERAIS RESISTENTES**; BANDEJA REMOVÍVEL...

EMPRESA BENEFICIADA

Dabi Altante: (texto e imagens do site: www.dabiatlante.com.br)

Assim sendo, para que não haja o claro direcionamento, frustrando os interesses da Administração Pública e da coletividade como um todo, sugerimos a adoção de características que possam ser atendidas pelas empresas devidamente legalizadas, entre elas a própria Dabi Atlante, o que possibilitaria a ampliação da disputa, a obtenção da melhor proposta comercial para Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e, acima de tudo, o cumprimento da legislação vigente.

Sugestão de alterações:

ITEM 5

CONJUNTO ODONTOLÓGICO COM DOIS MOCHOS COMPOSTO DE: CADEIRA ODONTOLÓGICA AUTOMÁTICA;...COMANDOS INDIVIDUAIS PARA O CD E PARA A ASB DO LIGA E DESLIGA DO REFLETOR, NO MÍNIMO TRÊS INTENSIDADES DE LUZ PROGRAMÁVEIS, **NO MÍNIMO DUAS POSIÇÕES DE TRABALHO PROGRAMÁVEIS COM MOVIMENTOS AUTOMÁTICOS** E SINCRONIZADOS.... EQUIPO ODONTOLÓGICO ACOPLADO À CADEIRA, BRAÇO AMBIDESTRO... **SELEÇÃO AUTOMÁTICA DAS PONTAS ATRAVÉS DE BLOCO DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO OU ATRAVÉS DE VÁLVULAS PNEUMÁTICAS INDIVIDUAIS;** MANGUEIRAS LISAS... **PUXADORES BILATERAIS OU CENTRAL RESISTENTES**; BANDEJA REMOVÍVEL...

Assim, passa-se a impugnar e justificar o item impugnado.

Desta forma, requer através da presente IMPUGNAÇÃO, que esta DD. Comissão Julgadora acolha os termos desta manifestação, a fim de que sejam inseridos no edital as exigências preconizadas nesta impugnação, sem a necessidade de recorrer as vias judiciais para a preservação de nossos direitos

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 08 de junho de 2011.

GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA